

Institui a Semana Nacional da Agricultura Familiar.

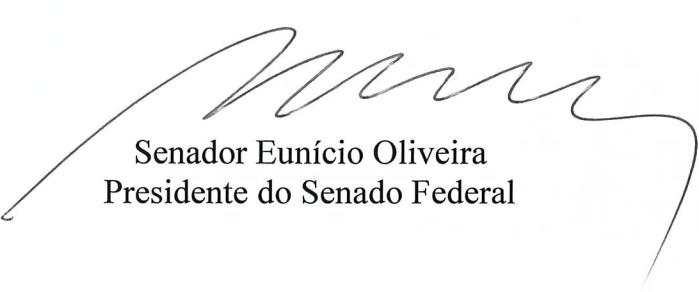
O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Nacional da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**Art. 2º** No período a que se refere o art. 1º desta Lei, serão desenvolvidos, em todo o território nacional, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a debater o planejamento e a execução das ações previstas no art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2018.



Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal